



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otávio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 e 3434.1582

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 31/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A PROESP – PROJETO ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Itapeva, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a PROESP – PROJETO ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.757.239/0001-64, com sede na Rua Major Theotonio de Campos, 443, Centro, Município de Camanducaia/MG, que tem como objeto a manutenção das atividades e de suas finalidades estatutárias, para possibilitar o acolhimento de menores em situação de risco do Município de Itapeva, tudo em conformidade com a legislação e normas aplicáveis às atividades.

Parágrafo único - A cooperação financeira prevista no presente artigo corresponderá o valor mensal e sucessivo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na forma estabelecida na minuta do termo de convênio e Plano de Trabalho, anexos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a suspender ou rescindir o convênio nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações nele estabelecidas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.10.02.08.243.2.005.2.035.3.3.50.41.00.01.00 - ficha 417 do orçamento vigente.

Art. 4º - Para consecução do previsto nos artigos anteriores, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) ao orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.565 de 15 de dezembro de 2021, na seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Valor
02.10.02.08.243.2.005.2.035.3.3.50.41.00.01.00 – ficha 417	70.000,00
TOTAL	70.000,00

Art. 5º. Os recursos necessários para execução do disposto no Art. 4º desta Lei serão provenientes da anulação total ou parcial das seguintes dotações, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/1964:

Dotação	Valor
---------	-------



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 e 3434.1582

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

02.10.02.16.492.2010.1.014.4.4.90.51.00.0100 – ficha 444	10.000,00
02.10.01.08.244.2005.2.036.3.1.90.11.00.0100 – ficha 392	60.000,00
TOTAL	70.000,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a renovar o convenio que trata a presente Lei, por sucessivos períodos previstos na legislação vigente, bem como conceder os reajustes previstos no termo de convênio.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de setembro de 2022.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2022.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

TONY SANDRO DE LIMA

Presidente da Comissão

SINVALDO JOSÉ LOPES

Vice-Presidente

ALEXANDRE SABINO BRAGA

Membro